



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RESOLUÇÃO Nº 1127/10**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando o Guia do Plano Diretor de Vigilância Sanitária - PDVISA, que orienta sobre a elaboração de Plano de Ação de Visa;

Considerando a Portaria MS nº 1998, de 21 de agosto de 2007, Art. 5º, Item II, que estabelece sobre a necessidade de pactuar na Comissão Intergestores Bipartite/CIB, o Piso Estratégico;

Considerando a Portaria Estadual n.º 026-R, de 04 de março de 2009, que estabelece os Grupos I, II e III de estabelecimentos e serviços sujeitos à Vigilância Sanitária;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 pelo Conselho Municipal de Saúde através da Resolução nº 14/2010;

Considerando a aprovação do Plano de Ação de Vigilância Sanitária - Exercício 2010 de **pactuação de 100% dos Estabelecimentos do Grupo II - Ações Estratégicas**, conforme Resolução do Colegiado Intergestor Bipartite Microrregional de Serra/Santa Teresa Nova nº 06/2010

Considerando reunião da diretoria do COSEMS-ES, realizada em 27 de julho de 2010.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar, "ad referendum", o Plano de Ação de Vigilância Sanitária/2010 do município:

**Santa Teresa:** Indústria Processadora de Gelados Comestíveis; Indústria Processadora e Distribuidora de Frutas e/ou Hortaliças em Conserva; Demais Indústrias/Distribuidoras de Alimentos (Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Cereais, Amidos, Farinhas, Farelos, Aditivos, Aromatizantes/Aromas; Chocolates e Produtos de Cacau; Alimentos Adicionados de Nutrientes Essenciais; Embalagens Virgens e Recicladas; Enzimas e Preparações Enzimáticas; Gelo; Balas, Bombons e Gomas de Mascar; Produtos Protéicos de Origem Vegetal; Óleos Vegetais, Gorduras Vegetais e Creme-Vegetal; Açúcares e Produtos para Adoçar; Produtos de Vegetais; Produtos de Frutas e Cogumelos Comestíveis; Mistura para Preparo de Alimentos e Alimentos Prontos para o Consumo; Especiarias; Temperos e Molhos; Café, Chá e Ervas e outras); Farmácia de Manipulação; Clínica ou Consultório de Fisioterapia; Unidade de Saúde da Família; Clínica ou Consultório Médico com Pequenos Procedimentos Invasivos (Vacinação); Consultório ou Clínica Odontológico com e sem Raios-X; Laboratório Clínico Extra-hospitalar; Laboratório Clínico Extra-hospitalar; Posto de Coleta Laboratorial; Casa de Apoio e/ou convivência para Crianças, Adolescentes e adultos; Comunidade Terapêutica; Casa de Apoio a Crianças e Jovens em Tratamento (Portadores de HIV, Doenças Neurológicas); Serviços de Tatuagem e Piercing; Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para Consumo Humano; Comércio de Produtos Veterinários e Defensivos Agrícolas de Interesse à Saúde, listados no Plano de Ação de Visa/2010.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 27 de julho de 2010.

  
P/ **ANSELMO TOZI**  
Presidente da CIB/SUS-ES  
Secretário de Estado da Saúde

*Francisco José Dias da S.*  
Subsecretário de Estado para  
Assuntos do Município e  
Organização da Atenção à Saúde